



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2018

Compra de Bóton Metálico

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega de Bóton em aço, cor dourada, conforme especificações descritas no item 3 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Justifica-se esta solicitação para dotar a Corte de materiais de identificação dos membros e servidores da Justiça Eleitoral Paraibana, para um maior controle de segurança dos acessos às áreas restritas do Tribunal, e identificação de participantes do TRE-PB em eventos externos e viagens oficiais de representação da Justiça Eleitoral Paraibana.

3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL

UNIDADE	QUANT. ESTIM.	CATMATE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
UND	1000	150420	Bóton em aço, cor dourada, de 0,42mm de espessura, tamanho 1,6x2cm, fotocorrosão em baixo relevo, com pintura automotiva em 4 cores, fixação com 1 trava americana na cor dourada, com embalagem individual personalizada com fundo preto e vermelho, com a logomarca e o nome "Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba" e no verso: "(83) 3512-1246, Assessoria de Comunicação e Cerimonial", para não riscar o produto.	

Observação: Havendo divergência com relação as especificações do código CATMAT, deverá prevalecer a do edital.

4. ARTE FINAL

4.1 O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba entregará à empresa contratada a arte final dos materiais em arquivos *Corel Draw*, versão X3 ou superior; *Adobe In Design*, versão CS2 ou superior; *Adobe Page Maker*, versão 7.0 ou superior; *Adobe Photoshop*, versão CS3 ou superior; ou em formato PDF;

4.2 será de responsabilidade da empresa contratada solucionar, nos arquivos magnéticos enviados, qualquer problema de compatibilidade com o *software* ou versão deste, para assegurar a qualidade da impressão dos materiais; e

4.2.1 comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Comprovar a existência de máquinas e equipamentos necessários para atendimento dos serviços de impressão do material descrito no item 3;

5.2 Executar o objeto em consonância com os dados contidos neste Termo de Referência;

5.3 executar os serviços e entregar os materiais no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do encaminhamento da arte para confecção dos bótons;

5.3.1 se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a notificação emitida pelo TRE-PB.

5.3.2 em caso de refazimento dos serviços, conforme previsto no subitem 5.3.1, correrão à conta da contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega dos serviços/produtos gráficos;

5.4 os materiais originais enviados pelo Contratante não poderão ser reproduzidos sem autorização deste;

5.5 a empresa contratada deverá entregar os impressos conforme determinação do TRE-PB, para cada pedido formulado, podendo a entrega ser na sede do Tribunal, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, 2º andar, Tambiá, João Pessoa - 58020-911, entre 13 e 19 horas, de segunda a quinta-feira, e na sexta-feira, entre 7 e 13 horas.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecido no edital licitatório;

6.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de assessor de comunicação

institucional e cerimonial, ou seu substituto, a fiscalização de eventuais contratações, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

6.3. efetuar o recebimento definitivo em até:

6.3.1. 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens cujo valor total ficar abaixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); ou

6.3.2. 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens cujo valor total ficar acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7. PENALIDADES

7.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

7.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

7.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 7.1 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

7.4 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

74.1 - Apresentar documentação falsa;

7.4.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.4.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

7.4.5 - Fizer declaração falsa;

7.4.6 - Cometer fraude fiscal;

7.4.7 – Não mantiver a proposta; e

7.4.8 – Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

7.5. Para os fins do item 7.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

7.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no

art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

7.6.1 – multa moratória de:

7.6.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

7.6.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 7.1, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

7.7 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 7.1.

7.8 – Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

7.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

7.10 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

7.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.13 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

7.14 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

8. PREÇO

A proponente deverá cotar o valor para a quantidade de 1.000 (mil) unidades integrantes do Item 3 deste Termo de Referência.

Com a finalidade de aferição do menor preço, será levado em consideração o menor valor para o total de 1000 unidades especificadas no Item.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

10. CONTRATAÇÃO

Execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL

R\$ 6.000,00

VIVIANA TARGA DE MENEZES
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em 31/07/2018, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 31/07/2018, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0364710** e o código CRC **D28C8598**.